

MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO

RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ABRIGOS

DIRETRIZES DE ATUAÇÃO ➔



SUMÁRIO

Este manual é direcionado aos aspectos relacionados a auxiliar o médico-veterinário Responsável Técnico (RT) em suas atividades e para colaborar com a formação de equipes capacitadas e a adoção de boas práticas para a gestão técnica dos abrigos.

Saiba mais acessando os links ao lado.

**SISTEMA CFMV/CRMVS
DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**

- ➡  **PARA QUE O MÉDICO-VETERINÁRIO?**
- ➡  **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- ➡  **ASPECTOS GERAIS**
- ➡  **DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ABRIGOS**
- ➡  **EXPEDIENTE**



RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ABRIGOS

PARA QUE O MÉDICO-VETERINÁRIO?



Para o exercício dessa função, é importante que o médico-veterinário tenha habilidades em diversas áreas, como gestão de pessoas, controle de processos, conhecimento da legislação e capacidade gerencial, pois exerce a direção técnica sanitária desses estabelecimentos. É um profissional que vai, entre outras atividades, estabelecer as diretrizes de boas práticas, implementar procedimentos operacionais, realizar treinamentos e capacitações da equipe e supervisionar os processos e serviços realizados, bem como garantir a segurança do paciente e o bom relacionamento com o proprietário/gestor do abrigo.

Atualmente, a gestão e a operação dos abrigos varia consideravelmente, devido à falta de diretrizes objetivas. Isso resulta em disparidades na qualidade dos cuidados e impacta a saúde e o bem-estar dos animais, predispõe a baixas taxas de adoção e afeta a saúde única, visto que abrigos com altas taxas de densidade e de enfermidades causam riscos à saúde humana e ao ambiente.

Os abrigos são estabelecimentos sem finalidade comercial ou lucrativa, que têm o intuito de resgatar seletivamente animais que estejam em situação de rua por motivos específicos (em situação de risco/sofrimento ou por segurança e saúde pública), de fazer parte das estratégias de programas de manejo populacional e, ainda, atender animais apreendidos por maus-tratos e/ou vitimados em eventos de desastres.

Oferecem alojamento temporário e cuidados especializados para a recuperação dos animais abrigados sob os pontos de vista da saúde (física e mental), da ressocialização (manejo etológico, com condicionamento e adaptação ao meio ambiente) e da reintrodução à sociedade (promovendo o bem-estar e reduzindo os riscos sanitários e de agravos aos humanos e aos animais).

Os abrigos públicos devem ser destinados à proteção e ao cuidado de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vítimas de violência e/ou de eventos de desastres e de doenças infectocontagiosas incuráveis, que caracterize risco à saúde pública.

Preferencialmente, os abrigos públicos devem estar integrados a uma política pública de manejo populacional de animais, funcionando como casas de passagem e atuando no resgate seletivo, na recuperação, ressocialização e reintrodução na sociedade, por meio dos processos de adoção. Devem ser um núcleo de referência em programas de cuidados veterinários, manejo populacional, bem-estar animal e projetos educativos quanto à tutela responsável, trabalhando para a prevenção do abandono e dos maus-tratos.

CONCEITOS

CONHEÇA ALGUMAS TERMINOLOGIAS USADAS COMO SINÔNIMO DE ABRIGOS PÚBLICOS, E NORMALMENTE ESTÃO VINCULADAS A OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE ÓRGÃOS OU DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO:

- CANIL/GATIL MUNICIPAL
- CENTRO DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO DE ANIMAIS (CATA)
CENTRO DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS EM RISCO (CRAR)
- CENTRO DE ACOLHIMENTO ANIMAL (CAA)
- CENTRO DE BEM-ESTAR ANIMAL (CEBEA)
- DENTRE OUTRAS VARIAÇÕES.

NESTE MANUAL ABORDAREMOS TODOS COMO **ABRIGOS PÚBLICOS**.





DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**RESPONSABILIDADE
TÉCNICA E OS
CONSELHOS FEDERAL E
REGIONAIS DE MEDICINA
VETERINÁRIA**



**RESPONSABILIDADE
ADMINISTRATIVA,
INCLUSIVE ÉTICA,
DO RT**



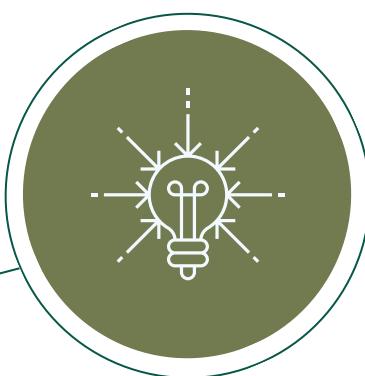
**RESPONSABILIDADE
CIVIL DO RT**



**RESPONSABILIDADE
PENAL DO RT**



CONCEITOS



RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA



O vínculo existente entre o profissional e o tomador de serviço é, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, formalizado mediante a anotação de responsabilidade técnica (ART).

Tal documento, decorrente de vínculo existente entre o profissional e o tomador de serviço (quer a partir de contrato verbal ou escrito de prestação de serviços, quer a partir de relação trabalhista regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, quer a partir de vínculo existente com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), permite aos CRMVs terem ciência acerca da atuação do profissional e, por conseguinte, a fiscalização do exercício profissional.

A ART contém a definição dos limites da atuação profissional e, por conseguinte, da responsabilidade técnica.

Para ter validade, a ART deve ser submetida à homologação pelo CRMV, que o faz se atendidos os requisitos administrativos e/ou técnicos contidos na legislação do CFMV.



RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE ÉTICA, DO RT

O médico-veterinário, ao exercer a responsabilidade técnica, deve ter a consciência de que é a face da Medicina Veterinária e a interface técnica entre os tomadores de serviço, o Poder Público e a sociedade, bem como que a respectiva atuação contribui para a promoção da saúde e do bem-estar dos homens e animais, preservação do meio ambiente e proteção da sociedade como um todo.

A atuação do responsável técnico, sempre em conformidade com as normas e regras estabelecidas na legislação específica e no Código de Ética Profissional, assegura a qualidade dos produtos e serviços ofertados pelos tomadores de serviço e instituições nos níveis estratégico, técnico, tático e operacional, e, inclusive, contribuiu para o aumento da lucratividade dos tomadores de serviço da iniciativa privada.

Para tanto, compete ao RT denunciar qualquer forma de coação, conflitos de interesse ou outras formas de ingerência indevida sobre a respectiva atividade que o prejudiquem ou impeçam de assumir ou executar plenamente, com autonomia técnica, as funções.

De acordo com a Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária” e o Decreto n° 64.704, de 17 de junho de 1969, que “Aprova o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária”, no Sistema CFMV/CRMVs o profissional está sujeito a responder sob o ponto de vista administrativo pecuniário (autos de infração e autos de multa) e ético-disciplinar.

A responsabilidade administrativa compreende, também, aquela perante os órgãos/entidades federais, estaduais, distritais e municipais, tais como Vigilância Sanitária (Visa), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Ministério da Saúde (MS), Ministério e Secretarias do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), Secretarias de Agricultura e Procon, bem como todos os demais que regulamentem e/ou fiscalizem as diversas interfaces da atividade do tomador de serviço.

Vale esclarecer que as responsabilidades administrativas podem ocorrer concomitantemente na esfera do Sistema CFMV/CRMVs e nos demais órgãos/entidades públicos que disciplinem as atividades do RT ou do tomador de serviço.



RESPONSABILIDADE CIVIL DO RT

A responsabilidade civil guarda relação com a atuação imprudente, negligente ou imperita do médico-veterinário ou pelo desrespeito à legislação e outros pactos firmados.

A responsabilidade civil pode ser subjetiva (ou seja, que depende da análise da manifestação de vontade do profissional e da presença concomitante da conduta, dano, nexo casal e culpa) ou objetiva (ou seja quando ausente a vontade e presente, apenas, a conduta, o dano e o nexo causal).

Ainda no Direito Civil, necessário registrar que a responsabilidade pode ser fruto da violação de um contrato escrito ou verbal (responsabilidade contratual) ou da inadimplência de um dever de conduta inerente à atividade decorrente de norma jurídica (responsabilidade extracontratual ou aquiliana).

A responsabilidade civil pode ser contratual (decorrente de pacto escrito ou oral entre as partes) ou extracontratual (decorrente não de pacto, mas de regras profissionais e comportamentos exigidos diretamente da legislação).

A responsabilidade civil atrai e impõe ao profissional o dever de indenizar os danos.



RESPONSABILIDADE PENAL DO RT

A responsabilidade penal decorre da prática, pelo profissional:

- de fato típico (definido em lei);
- antijurídico (ação prática e contrária ao definido em lei); e
- culpável (na qual é identificada a consciência e a vontade na prática da conduta).

O elemento culpa pode se dar de modo doloso ou culposo, ou seja:

- doloso: quando pretende o resultado ou assume o risco de o produzir; e
- culposo: decorrente da atuação imprudente (precipitada e sem cautela, negligente (omissão) ou imperita (ação sem o conhecimento teórico, prático ou técnico)).



CONCEITOS

Saiba os conceitos cujo conhecimento é imprescindível para a responsabilidade técnica

Anotação de responsabilidade técnica (ART):

ato formal que indica, representa e delimita o serviço prestado e a relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional, bem como faz prova de que os tomadores têm a seu serviço profissional habilitado na forma da lei.

Homologação de anotação de responsabilidade técnica: ato administrativo exarado pelo CRMV caracterizador da regularidade formal da relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional à luz da legislação de regência da atividade profissional.

Laudo informativo: documento obrigatoriamente elaborado pelo responsável técnico, a ser encaminhado ao CRMV e que descreve o descumprimento às orientações feitas em Termo de Constatação e Recomendação.

Livro ou sistema de registros e ocorrências: documento obrigatório de uso do responsável técnico no qual são registradas as informações relacionadas ao serviço prestado, tais como treinamentos, conformidades, desconformidades e orientações técnicas.

Responsabilidade técnica de estabelecimento:

aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por todas as atividades e serviços desenvolvidos em estabelecimento sujeito a registro ou cadastro no CRMV e relativos à Medicina Veterinária ou à Zootecnia.

Responsabilidade técnica de eventos: aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por evento em que há exposição ou permanência de animais por período determinado.

Responsabilidade técnica para finalidade específica de emissão de documento: aquela na qual o profissional, diante de necessidade de comprovação perante algum órgão ou entidade, se identifica como autor e se responsabiliza pelo conteúdo de documento por ele expedido em razão de sua atividade, tais como projetos, laudos, perícias, pareceres, levantamentos ou quaisquer outros em que haja necessidade de homologação de ART.

Responsabilidade técnica de proprietário: aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por estabelecimento do qual seja proprietário.

Responsabilidade técnica de serviço ou setor:

aquela na qual o profissional se responsabiliza por serviço específico ou por determinado setor de estabelecimento.

Responsabilidade técnica de suplência: aquela na qual, por exigência legal ou contratual, um profissional substitui outro por tempo determinado e fixo, devendo a ART do substituído estar vigente.

Responsável técnico (RT): profissional inscrito no Sistema CFMV/CRMVs que, no exercício da medicina veterinária ou zootecnia, atua de modo a instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes.

Responsabilidade solidária: na hipótese de mais de uma pessoa, física ou jurídica, ser responsável por determinado dano, o titular do direito violado pode exigir de um, de quaisquer ou de todos os responsáveis a reparação do dano ou prejuízo.





ASPECTOS GERAIS

DA CARGA HORÁRIA, DOS LIMITES DO PERÍMETRO, DA QUANTIDADE DE TOMADORES DE SERVIÇO E DO PRAZO MÁXIMO

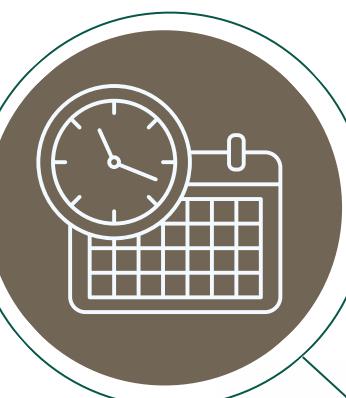
DOS IMPEDIMENTOS PARA A ACEITAÇÃO E O EXERCÍCIO

DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

RECOMENDAÇÕES AO RT

DA CAPACITAÇÃO

DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS



DA CAPACITAÇÃO

Embora a graduação e formação do médico-veterinário seja generalista, ou seja, que permita a ele, uma vez inscrito no Sistema CFMV/CRMVs, exercer a profissão em todas as áreas de atuação, é necessária a contínua capacitação técnica complementar e que se relacione à atividade desenvolvida pelo tomador de serviço.

Compete ao profissional buscar treinamento específico, de modo a se manter atualizado sobre os aspectos técnicos, éticos e regulatórios.

É desejável que o profissional disponha dos certificados, diplomas e demais documentos relacionados à respectiva formação específica.



DA CARGA HORÁRIA, DOS LIMITES DO PERÍMETRO, DA QUANTIDADE DE TOMADORES DE SERVIÇO E DO PRAZO MÁXIMO

Para bem exercer a responsabilidade técnica, o médico-veterinário deve bem conhecer a área de atuação do tomador de serviço para, então, dimensionar a carga horária (diária ou semanal) necessária à garantia da qualidade dos produtos e serviços ofertados.

Para tanto, deve levar em consideração, por exemplo, a complexidade das atividades, o tamanho e a capacidade de atendimento, o volume de trabalho, a quantidade de colaboradores envolvidos, os potenciais riscos à saúde animal, humana, do trabalhador e ambiental e a legislação aplicável.

A definição da carga horária, a ser inserida na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atrai para o profissional a obrigação de bem e fielmente cumprí-la e, independentemente do tempo definido, o profissional assume integral responsabilidade pelos aspectos técnicos, razão pela qual se recomenda que o responsável técnico se faça presente em horários e dias distintos.

Na hipótese de definição inicial de determinada carga horária e, posteriormente, identificação pelo profissional de insuficiência, deve proceder à respectiva adequação, com comunicação ao CRMV para a homologação complementar ou substituição da ART.

Nos casos em que houver mais de um RT, a menos que haja a explícita e precisa fragmentação e individualização de atuação, a responsabilidade será integral e solidária entre os profissionais.

No caso de os médicos-veterinários possuírem vínculo permanente com o tomador de serviço (celetista ou estatutário), deve-se observar a carga horária contida no respectivo contrato e os limites eventualmente definidos na legislação de regência do referido vínculo.

Ainda, para exercer a responsabilidade técnica de determinado(s) tomador(es) de serviço, compete ao médico-veterinário levar em consideração os aspectos logísticos e estruturais, inclusive os relacionados a distâncias, tempos de deslocamento, nível de tecnicidade e informatização etc.

Finalmente, independentemente do período de vínculo entre o médico-veterinário e o tomador de serviço, as ARTs terão validade máxima de 12 meses, sendo dever do profissional proceder à respectiva renovação, caso ocorra.



DOS IMPEDIMENTOS PARA A ACEITAÇÃO E O EXERCÍCIO

Embora inúmeras sejam as situações que impeçam o médico-veterinário de aceitar o exercício da responsabilidade técnica de determinado tomador de serviço, listamos abaixo algumas delas:

- Ausência de capacitação específica: como dito acima, a graduação e formação do profissional permitem que o médico-veterinário, uma vez inscrito, exerça plenamente a profissão nas mais distintas áreas.
- Todavia, compete ao médico-veterinário, diante de determinada oportunidade, verificar se possui as condições técnicas mínimas necessárias para proceder ao assessoramento ao tomador de serviço, haja vista as distintas consequências decorrentes de eventuais falhas e respectiva responsabilização administrativa (inclusive ética), civil e penal;

- Cumprimento de pena de suspensão do exercício profissional, no período de suspensão.

- Conflito de interesse decorrente de o profissional ser ocupante de cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades públicas que procedam à fiscalização ou inspeção do tomador de serviço.

- Insuficiência ou incompatibilidade de carga horária.

- Não cumprimento de exigência ou requisito definido em legislação específica dos órgãos e entidades públicas.



DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

A responsabilidade técnica deve ser exercida de acordo com a legislação que rege a atuação dos órgãos e entidades públicas cujas atuações guardem relação com a atividade do tomador de serviço.

Nesse sentido, o responsável técnico deve ter uma postura colaborativa, de modo a:

- Comparecer e responder às convocações oficiais.
- Responder, integralmente e na data aprazada, às intimações e solicitações.
- Manter atualizados os dados cadastrais dele próprio e do tomador de serviço.
- Apoiar a fiscalização do estabelecimento no qual exerça responsabilidade técnica pelos órgãos responsáveis, inclusive pelo Sistema CFMV/CRMVs, não colocando obstáculos nem causando embaraços à ação fiscalizadora.



DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS II

No exercício da responsabilidade técnica, os incidentes (técnicos ou operacionais) são intrínsecos aos processos e à rotina dos tomadores de serviços. Ao atuar para garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade, o RT, em conjunto com seus gestores, alinha-se à missão, visão e valores da organização, contribuindo nas tomadas de decisões. Para tanto, os seguintes itens devem ser considerados:

- **Manuais e treinamentos:** compete ao RT elaborar e implantar os Manuais de Boas Práticas dos Programas de Autocontrole (PACs) e de Orientações e Treinamentos periódicos, de modo a viabilizar a capacitação da equipe com vistas à regular atuação e à inocorrência, contingenciamento ou correção de inconformidades. Isso possibilita ao RT identificar e analisar os problemas, implementar medidas preventivas para evitar reincidências e, consequentemente, assegurar medidas que garantam a qualidade dos produtos e serviços ofertados;
- **Conhecimento de instrumentos de gestão:** o planejamento, a orientação e a coordenação de pessoas e processos são essenciais para a solução de problemas e para o trabalho em equipes, observando as necessidades e expectativas do negócio, com foco no destinatário dos serviços e na sociedade em geral;
- **Registros da atuação:** os registros no estabelecimento são fundamentais para acautelar o RT nos casos em que o estabelecimento porventura coloque obstáculos ao cumprimento das orientações e procedimentos sugeridos e implantados;
- **Relacionamento colaborativo com os órgãos fiscalizatórios:** uma relação que contribui com a atuação dos órgãos fiscalizatórios valoriza e otimiza a atividade profissional. Ao mesmo tempo, o RT deve ser conhecedor e se manter constantemente atualizado em relação às normativas desses órgãos.



RECOMENDAÇÕES AO RT

- Observar que está sujeito(a) à concomitante responsabilização administrativa (inclusive ética), civil e penal;
- Cumprir as obrigações e deveres assumidos com o tomador de serviço e não permitir ingerência técnica sobre o respectivo trabalho;
- Orientar o estabelecimento quanto às exigências e aos requisitos técnicos e legais relacionados às atividades do tomador de serviço;
- Proceder ao preenchimento dos documentos relacionados ao exercício da responsabilidade técnica, a saber: livro ou sistema de registros e ocorrências; termo de constatação e recomendação; laudos informativos;
- Insurgir-se contra quaisquer fatos que comprometam a integridade e autonomia profissional;
- Comparecer e responder integralmente às convocações oficiais dos órgãos e entidades públicos;
- Responder integralmente e na data aprazada às intimações do Sistema CFMV/CRMVs;
- Estimular a criação de veículo de comunicação direta e gratuita com o consumidor, pelo qual o destinatário dos produtos/serviços poderá informar não conformidades, bem como esclarecer dúvidas, fazer críticas e/ou sugestões diretamente ao RT e/ou ao representante do tomador de serviço.



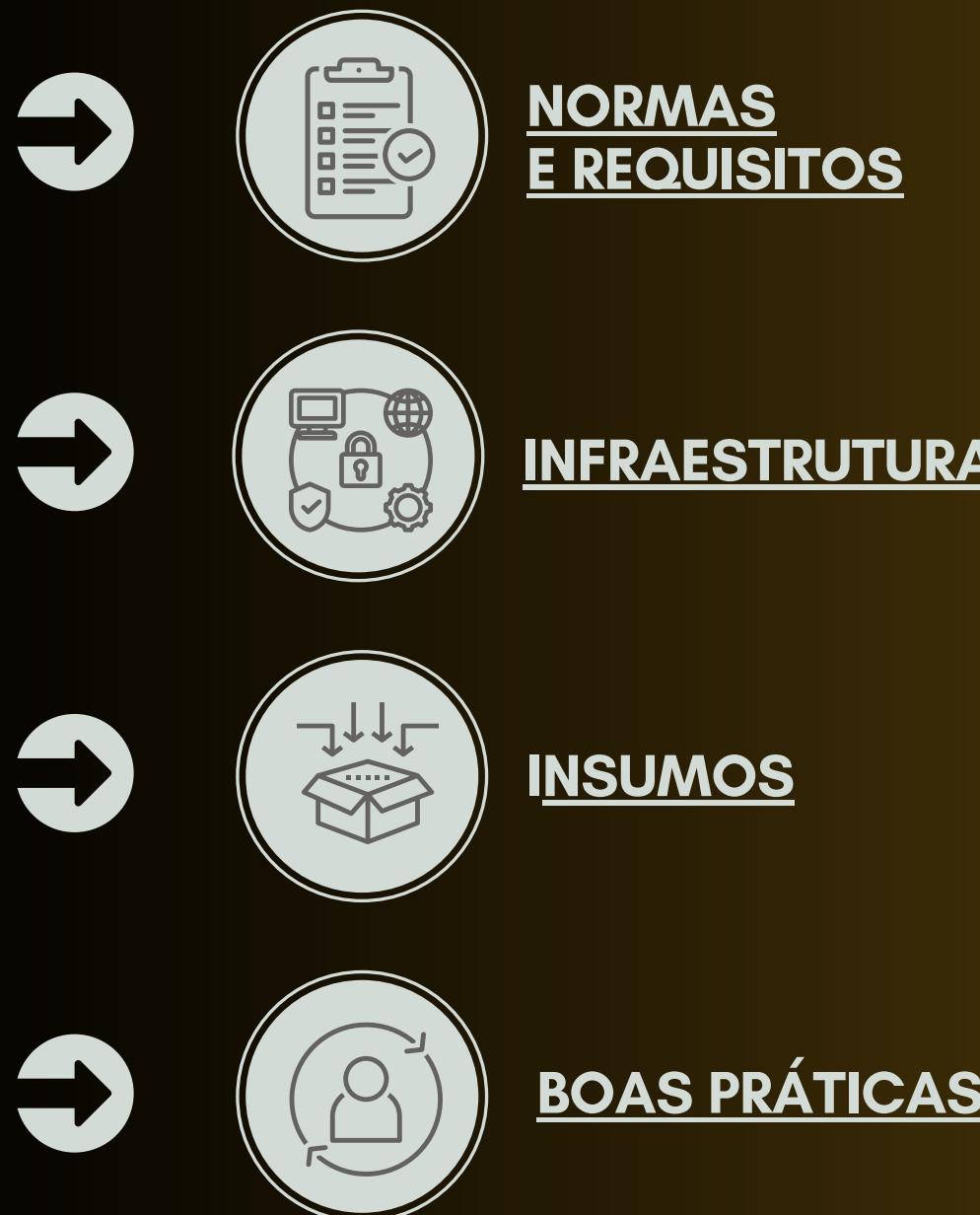
DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Para fixação dos honorários, o médico-veterinário deve observar o Capítulo VIII do **Código de Ética do Médico-Veterinário**, de modo a, a um só tempo, impedir a desvalorização dos serviços profissionais e garantir a justa e devida contraprestação pecuniária pelo serviço técnico-especializado prestado.

O profissional que executar qualquer atividade não compreendida na responsabilidade técnica deve cobrar separadamente os respectivos honorários complementares.



DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ABRIGOS



NORMAS E REQUISITOS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve certificar-se de que o abrigo esteja devidamente registrado nos órgãos competentes: [CRMV](#), prefeitura, Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), corpo de bombeiros, entre outros, conhecendo as normas e a legislação federal, estadual, distrital e municipal às quais está sujeito.

Para exercer seu papel de orientar o abrigo, deve atentar-se para a constante mudança das normas. Este manual traz algumas orientações, porém cabe ao profissional certificar-se da vigência delas e a todas as regras que se aplicam às atividades da empresa. Para tanto, deve:

- Assegurar a manutenção, em local visível ao público, dos documentos de exposição obrigatória, em especial, do Certificado de Registro e da Anotação de Responsabilidade Técnica homologada.
- Garantir o cumprimento das normas legais referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária e demais áreas, compatibilizando-as com as atividades do abrigo e agindo de forma integrada com os servidores desses órgãos.

[Início](#)

[Continue](#) ➔



**DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA ABRIGOS**

NORMAS E REQUISITOS

- Zelar pela integridade dos colaboradores, aplicando as normas de segurança ocupacional. [Para saber mais, acesse Gestão de Pessoas](#) 
- Garantir o cumprimento da legislação ambiental, em especial da [Lei nº 9605/1998](#), e das normas vigentes em relação ao bem estar animal, incluindo o registro da constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos no prontuário médico, parecer ou relatório, conforme a [Resolução CFMV nº 1.236/2018](#).
- Aplicar a legislação ambiental em todas as suas esferas, evitando os riscos de poluição do ambiente (atmosférica, hídrica, do solo, térmica, sonora, visual, luminosa e radioativa) decorrente das atividades do estabelecimento. [Para saber mais, acesse Meio Ambiente](#) 
- Assegurar que esteja em dia a programação de vacinação de todos os animais, sendo obrigatória a antirrábica, e que os certificados de vacinação sejam devidamente emitidos e fiquem disponíveis no estabelecimento.

- Garantir que sejam emitidos os atestados de óbito dos animais mortos e/ou submetidos à eutanásia.
- Garantir que todas as atividades de apoio médico-veterinárias realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por médico-veterinário presente no estabelecimento, impedindo o exercício ilegal da profissão, conforme a [Resolução CFMV nº 1.260/2019](#)
- Garantir as comunicações às autoridades sanitárias das ocorrências de notificação compulsória e quaisquer outras de interesse para a saúde decorrentes das atividades do estabelecimento, com atenção especial às doenças zoonóticas.
- Exigir que todos os médicos-veterinários, tanto os contratados quanto os prestadores de serviços, estejam devidamente inscritos no CRMV.

Para consultar todas as legislações do CFMV, [clique aqui](#)

NORMAS E REQUISITOS II

- Garantir a emissão de documentos legíveis, datados e assinados pelos médicos-veterinários, em conformidade, minimamente, com os itens exigidos pela [Resolução CFMV nº 1.321/2020](#). Saiba os documentos:

Atestado sanitário ou de saúde animal

Carteira de vacinação

Atestado de vacinação

Atestado de óbito

Prontuário médico-veterinário

Documentos de consentimento e esclarecimento para a prática de serviços e atos médico-veterinários

- Estabelecer as práticas relacionadas à eutanásia, em conformidade com a [Resolução CFMV nº 1.000/2012](#).

- Manter registros auditáveis das orientações e recomendações realizadas.
- Notificar os superiores sobre situações que afetem o bem-estar, crimes de maus-tratos e outros agravos à saúde e à segurança dos animais, juntando as medidas corretivas; comunicar a situação às autoridades competentes, quando cabível.
- Garantir que a publicidade do estabelecimento respeite o disposto nas normas do Sistema CFMV/CRMVs, em especial as Resoluções [CFMV nº 1.138/2016](#) e [nº 780/2004](#).
- Observar que os abrigos públicos anexados aos estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses pertencentes ao SUS deverão observar as normas estabelecidas no [Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses](#), nos limites da [Portaria nº 2.087, de 17 de julho de 2018](#).



INFRAESTRUTURA

O RT, quando no exercício de suas funções, deve identificar a infraestrutura (estrutura física e equipamentos) para garantir a qualidade da assistência prestada aos animais abrigados, observando as seguintes diretrizes:

- A necessidade de avaliação estrutural do abrigo e a separação física no ambiente para adequar o melhor fluxo dos animais; classificação das áreas crítica, semicritica e não crítica, de acordo com o grau de risco, visando à prevenção das doenças e à saúde do trabalhador.
- A estrutura física adequada deve atender à rotina do abrigo e às necessidades dos animais (saúde comportamental, biológica, psicológica e social), bem como à seguridade das pessoas e do público.
- O estabelecimento de fluxos dos animais, dos visitantes, dos serviços e do fluxo administrativo para prevenir contaminações.

- Atenção aos materiais no projeto, para que sejam adequados ao tipo de construção, atendendo adequadamente à segurança, ao bem-estar e à saúde dos animais e usuários (colaboradores e visitantes), garantindo adequada durabilidade e manutenção. Aspectos de contenção acústica devem ser considerados.

- A escolha do local para instalação e construção do abrigo deve ser levada em consideração:

O Entorno

A implementação do edifício

O solo e a condição topográfica

O clima do local

A orientação solar

O rol de necessidades do abrigo



INFRAESTRUTURA II

O local escolhido para a construção do abrigo NÃO DEVE estar próximo a:



ESCOLAS

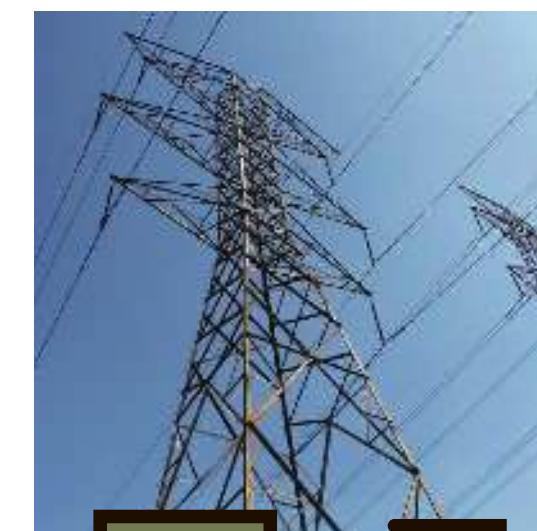


HOSPITAIS

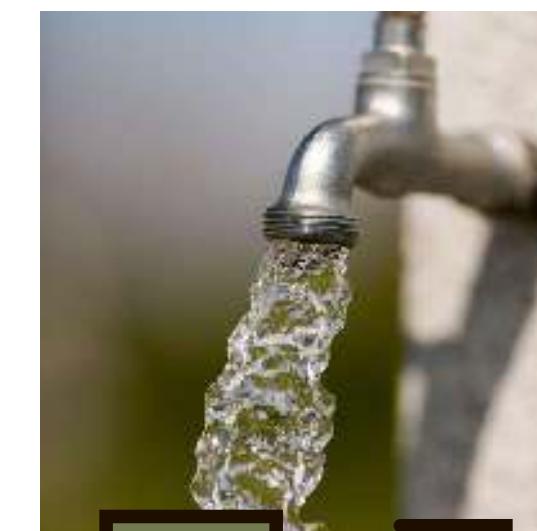
O local escolhido para a construção do abrigo DEVE seguir as seguintes características e se manter longe de áreas de risco:



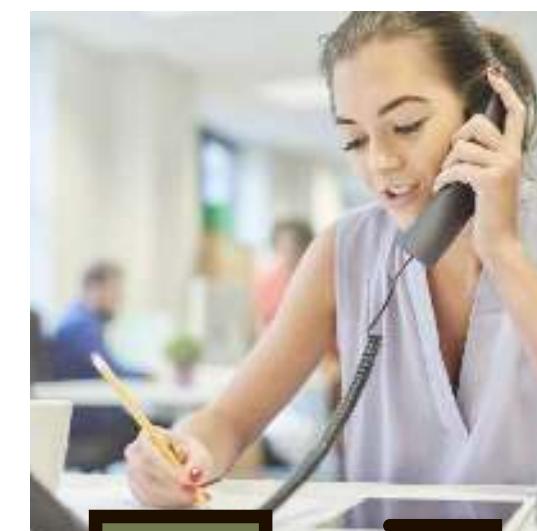
ÁREAS DE FÁCIL
MOBILIDADE E ACESSO



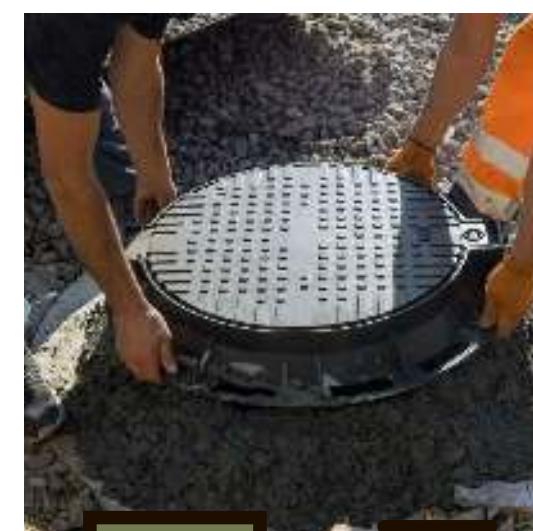
ABASTECIDO DE
ENERGIA ELETRICA



ABASTECIDO DE ÁGUA



INSTALAÇÕES
TELEFÔNICAS



REDE DE ESGOTO
APROPRIADA



EVITAR CONTAMINAÇÃO
AMBIENTAL



BAIXA DENSIDADE
POPULACIONAL



DISTANTE DE
MANANCIOS

INFRAESTRUTURA III

O tamanho da instalação e a quantidade de animais abrigados devem ser avaliados a partir de planejamentos prévios, com base em levantamentos epidemiológicos, censos ou outros métodos de estimativas populacionais disponíveis no município, bem como aspectos relacionados à (ao):

Entrada e saída dos animais

Tempo médio de permanência

Áreas de quarentena e isolamento médico

Áreas administrativas

Áreas médicas

Áreas para avaliação comportamental e recreação dos animais

Áreas de serviços gerais

Áreas para os funcionários, voluntários e a comunidade

- As instalações dos animais devem assegurar um espaço mínimo adequado suficiente para permitir movimentos básicos, de modo que possam circular livre e comodamente pelo recinto, de acordo com seu tamanho. Devem conter todos os recursos necessários para os animais, ou seja, suprir suas necessidades básicas e permitir que desenvolvam o repertório comportamental pertinente à sua fase de desenvolvimento, estimulando-o positivamente, com desafios que previnam a ansiedade, frustração e o estresse crônico, mantendo bons níveis de bem-estar e, consequentemente, sem comprometer os índices de seu desempenho físico/mental.
- Para o alojamento de cães, o tamanho necessário é variável, de acordo com o tamanho e a quantidade de animais.



INFRAESTRUTURA IV



**DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA ABRIGOS**

Início

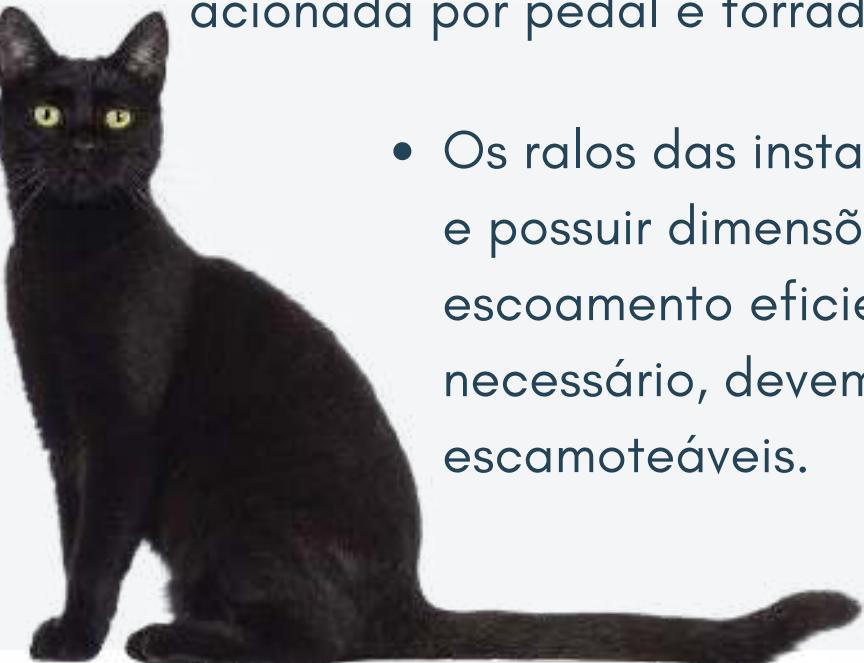
INFRAESTRUTURA IV

- Todo alojamento deve ter, anexa à parte interna, uma área de solário externa, descoberta ou parcialmente coberta, possibilitando o contato do animal com o sol e o seu estímulo visual e sensorial, podendo ser também uma área destinada à realização da eliminação (micção e defecação).
- Deve haver também áreas de lazer e socialização coletivas para os cães, anexas aos alojamentos e ao solário.
- Recomenda-se evitar instalações longas e estreitas e sugere-se que possuam compartimento duplo, dividido ao meio por uma porta de transferência (porta de guilhotina). Tal equipamento permite a separação das áreas de descanso e eliminação, além de possibilitar que os colaboradores prestem cuidados diários seguros, eficientes e confere os benefícios adicionais da redução dos riscos de transmissão de doenças, tanto para o cão individual quanto para a população.
- Para o alojamento de gatos, o tamanho necessário varia de acordo com o tamanho e a quantidade dos animais.
- Recomenda-se fortemente que as gaiolas sejam de compartimentos duplos, ou seja, compartmentalizadas por meio de portais, para que haja uma separação entre as áreas de alimentação e repouso da área de eliminação. O uso de gaiolas compartmentalizadas pode ser útil, também, para manter os gatos recém-alocados em observação (quarentena), doentes (isolamento) ou machucados, bem como os animais que não aceitam o convívio com outros.
- A qualidade do ambiente para os gatos é extremamente importante, sendo necessário haver um espaço tridimensional, incluindo um lugar para se esconder, uma área de descanso elevada, áreas de alimentação e eliminação (micção e defecação) separadas o mais amplamente possível, camas confortáveis e uma superfície para arranhar.



INFRAESTRUTURA V

- Recomenda-se que os corredores internos entre as instalações sejam suficientemente largos, para que os aerossóis das secreções por meio de tosses e espirros não alcancem as outras instalações, principalmente em áreas de quarentena e isolamento em abrigos que geralmente utilizam o sistema de gaiolas uma em frente à outra.
- Os alojamentos dos gatos devem ter uma área de solário que disponha de espaço seguro à prova de fuga, que permita a entrada de luz solar e a observação do ambiente externo, seja uma sala adjacente fechada enriquecida ou outro recinto seguro.
- É fundamental que os gatos não sejam alojados junto aos cães, sendo necessário planejar a instalação de ao menos duas portas separando as áreas de alojamento dos gatos de outras áreas barulhentas, incluindo os alojamentos dos cães, e fornecer paredes de isolamento acústico ao redor das áreas dos gatos para evitar a presença dos ruídos dos cães.



- Nos alojamentos em grupos para gatos é recomendado observar o espaço necessário para a manutenção da distância entre os animais, bem como o número adequado de indivíduos por grupo.
- As instalações sanitárias devem ser adequadas e em número suficiente para atender às necessidades dos colaboradores e dos animais abrigados.
- Os lavatórios devem possuir dispensadores de sabonete líquido, papeleiras com papel-toalha não reciclado e lixeiras com tampa acionada por pedal e forradas com saco plástico.
- Os ralos das instalações sanitárias devem ser sifonados e possuir dimensões adequadas para garantir o escoamento eficiente das águas de lavagem. Quando necessário, devem ser providos de tampas escamoteáveis.

INFRAESTRUTURA VI

- Observar para que existam pontos de água e esgoto suficientes para o atendimento da demanda, conforme a utilização de cada ambiente.
- Certificar-se de que a estrutura garanta a segurança e o bem-estar dos animais abrigados. Mais informações em Segurança e Bem-Estar dos Animais. 
- Garantir a manutenção adequada dos equipamentos, inclusive suas calibragens, quando necessário, em conformidade com as recomendações de cada fabricante, mantendo registro deste controle.



[Início](#)

- **Garantir os cuidados gerais com as instalações, entre eles:**

Piso, teto, paredes e mobiliários devem estar íntegros e limpos

Os ambientes devem estar limpos e organizados

Boa iluminação e ventilação

Pátios limpos e bem conservados, sem acúmulo de objetos ou sujidades

Objetos estranhos à atividade do abrigo não devem ser armazenados no estabelecimento

Ausência de infiltrações e mofos

Sistema elétrico com condições de segurança

Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, segundo as normas sanitárias.



[INFRAESTRUTURA VII](#)



[DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA ABRIGOS](#)

INFRAESTRUTURA VII

Como referência, recomenda-se para abrigos apresentar estrutura mínima de acordo conforme itens citados a seguir:



Recepção/escritório: local destinado ao cadastro, à chegada e saída de animais, com exposição do certificado de registro e Anotação de Responsabilidade Técnica.



Sala de interação humano-animal: destina-se ao contato do futuro adotante com o animal previamente escolhido. A sala de interação tem um grande efeito na hora da adoção desses animais, proporcionando contato físico e um reconhecimento mútuo. Pode ser uma área cercada e descoberta para os cães e uma sala fechada e ou telada para os gatos.



Quarentena: área destinada à observação temporária dos animais recém-chegados e que não apresentam nenhuma doença transmissível, na qual serão mantidos em observação; com baias individuais e cobertas, com garantia de boa ventilação e baixa intensidade de ruídos; o piso deve ser impermeável, antiderrapante e com os cantos arredondados, permitindo melhor limpeza; paredes azulejadas/impermeáveis.



Isolamento: refere-se à separação física dos animais infectados do restante da população, tanto para receber tratamento específico quanto para proteger os demais animais; com baias individuais e cobertas, que possuam boa ventilação e baixa intensidade de ruídos; o piso deve ser impermeável, antiderrapante e com cantos arredondados, permitindo melhor limpeza; e as paredes, azulejadas/impermeáveis. As instalações das áreas de isolamento devem ser separadas da área de quarentena e de outras instalações, de preferência em um prédio/bloco separado, para haver circulação de ar separada do resto da instalação e prever acesso restrito aos funcionários.



Instalações dos animais e solário: as baias devem possuir estrutura interna coberta, preferencialmente em alvenaria. O solário deve ser uma área externa obrigatória e anexa à baia, sem cobertura ou parcialmente coberta, possibilitando o contato do animal com o sol e o seu estímulo visual e sensorial, podendo ser também uma área destinada à realização da eliminação (micção e defecação). Respeitar as necessidades de cada espécie abrigada.

[Início](#)



[INFRAESTRUTURA VIII](#)



[DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA ABRIGOS](#)

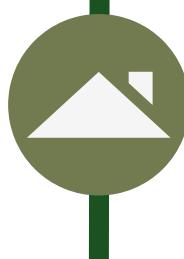
INFRAESTRUTURA VIII



Paredes: devem ter superfície sólida e seladas com tintas especiais que possam ser lavadas adequadamente. Não devem conter aberturas ou áreas rachadas e recomenda-se que os cantos e toda a extensão sejam arredondadas. Podem ser também de vidro, revestidas, de bloco de concreto polido ou azulejos. É inaceitável o uso de madeira, papel de parede pintado, PVC e bloco de concreto padrão que não esteja revestido.



Pisos: devem ser resistentes/duráveis, impermeáveis, de superfície lisa/não porosa (cerâmica, por exemplo), de fácil limpeza e cantos com bordas arredondadas. Devem ter uma leve inclinação para as áreas de drenagem e permitir o escoamento de água e resíduos. A abertura da área de drenagem não deve ser inferior a 20 cm de diâmetro e deve ser coberta para evitar lesões nas patas dos animais.



Tetos: podem ter forros de gesso pintado, preferencialmente com isolamento acústico (gatos); ou terem suas estruturas aparentes, com uso de telhas cerâmicas ou termoacústicas (gatos).



Ventilação: deve ser mantida em uma velocidade alta o suficiente para fornecer ar limpo (puro) em todas as áreas do abrigo, inclusive dentro dos recintos primários. Todos os sistemas de ventilação devem ser submetidos a devida manutenção e a qualidade do ar deve ser monitorada na altura do animal. Entre 10 e 20 trocas de ar ambiente por hora com ar fresco (puro) constituem a recomendação padrão para a ventilação adequada de instalações de animais.



Iluminação: nos recintos deve ser posicionada de tal modo que cada animal consiga evitar a exposição a quantidades excessivas de luz ou escuridão. Níveis adequados de escuridão são tão importantes quanto a luz. Tanto a iluminação quanto a ausência dela devem ser proporcionadas, para que sejam mantidos os ritmos (circadianos) naturais de sono e vigília.



Área de lazer: devem ser construídos espaços para atividades físicas e interações intra e interespécies, com enriquecimentos ambientais para que os animais possam se exercitar e realizar comportamentos naturais, respeitando as necessidades de cada espécie abrigada.



INFRAESTRUTURA IX



Depósito de alimentos: os alimentos devem ser estocados em sala coberta e fechada, com boa ventilação e iluminação, janelas teladas e porta mantida fechada. Os pacotes de ração devem ser armazenados em estrados ou bancadas. Devem ser respeitadas as premissas adequadas para a área interna e externa do local de armazenamento e depósito de alimentos dos animais.



Ambulatório: os ambulatórios veterinários são as dependências destinadas ao atendimento dos animais pertencentes exclusivamente ao estabelecimento. Devem atender ao disposto na Resolução CFMV nº 1.275, de 25 de junho de 2019.



Lavanderia: deve ser disponibilizada uma área específica para a lavagem e higienização de roupas e acessórios dos animais, equipada com máquina de lavar, tanque e espaço para secagem.

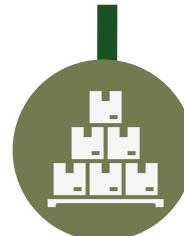


Sala de banho e tosa: a sala de banho deve ser provida de tanques de banho (com previsão de água aquecida), com superfícies duráveis e resistentes a riscos (arranhões); e de fácil drenagem, que idealmente não devem permitir o acúmulo de água e resíduos.

- Deve haver uma superfície antiderrapante no chão, em frente à área de lavagem, para garantir a segurança dos funcionários. Para a área de tosa, devem ser previstas mesas de preparação e secagem seguras, com tampo que contenham superfícies antiderrapantes de fácil limpeza e com os devidos equipamentos para a secagem.
- Podem ser previstos equipamentos, como girafas e outros sistemas de contenção, para garantir a segurança dos animais durante o procedimento, além de armários para guardar toalhas, produtos e materiais de higiene.
- Todas as superfícies e os revestimentos devem ser de fácil higienização, permitindo limpeza e desinfecção eficaz. Paredes e piso devem ser lisos, resistentes à umidade e a desinfetantes e outros produtos de limpeza.



INFRAESTRUTURA X



Almoxarifado: destinado ao armazenamento de produtos de limpeza, materiais de higiene e outros insumos necessários ao funcionamento do abrigo. Deve ser organizado, de fácil acesso e contar com prateleiras ou armários.



Setor de descarte de resíduos: deve ser designado um local adequado para o descarte correto de resíduos, seguindo as normas ambientais vigentes. É importante que este setor fique separado das demais áreas do abrigo, garantindo a higiene e segurança dos funcionários e animais; e deve ser localizado em uma área estratégica, de fácil acesso aos veículos coletores, e em caso de sala específica de eutanásia dos animais, não ser distante desse local também.



Cozinha: espaço destinado ao preparo dos alimentos dos animais abrigados, com bancadas, pia, fogão e geladeira. Deve ser mantida limpa e organizada, seguindo as normas sanitárias;



Sanitários: deve ser disponibilizado ao menos um banheiro para uso dos colaboradores, em conformidade com as exigências de higiene e segurança.

- Devem ser providos de vaso sanitário com tampa, lixeira com tampa de acionamento a pedal, lavatório com saboneteira para sabão líquido, além de papel-toalha para a secagem das mãos ou secador de mãos automático.
- Estes locais também deverão ser equipados com chuveiros para os colaboradores, que deverão estar fisicamente isolados das áreas do sanitário e da pia. A quantificação de sanitários e os seus dimensionamentos devem obedecer aos critérios pertinentes estabelecidos pelo Código de Obras, conforme o fluxo de pessoas previsto para o abrigo.
- Além disso, é fundamental se atentar às denominações da NBR 9050 acerca da acessibilidade para o projeto de sanitários, banheiros e vestiários, incluindo a previsão de sinalização apropriada (placas, sinalização de piso etc.), conforme normas vigentes, inclusive com a devida sinalização de emergência.



INFRAESTRUTURA XI



Sala de descanso dos colaboradores: espaço destinado ao descanso dos colaboradores, com cadeiras ou sofás, mesa e outros itens necessários para o bem-estar e conforto durante os intervalos de trabalho. Prever que haja equipamento para esquentar as alimentações, mesas e cadeiras para as refeições; além de bancada em inox com cuba, instalação para fogão e geladeira. Os refeitórios devem ser dimensionados de acordo com o número de usuários, obedecendo às orientações da ABNT e devem ter pisos e paredes lisos, resistentes, laváveis e de fácil higienização.



Sala de auditório: Ambiente destinado a reuniões, treinamentos, capacitações dos colaboradores e planejamento de estratégias das atividades. Prover mesa com cadeiras e local para exposição de materiais audiovisuais.



INSUMOS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve definir métodos de controle de disponibilidade e qualidade dos insumos utilizados no abrigo, bem como da cadeia de fornecimento, aquisição, dispensa e descarte de produtos, observando:



- Orientar sobre a aquisição de produtos, por meio de fornecedores que garantam a sua qualidade e segurança durante toda a cadeia de transporte e entrega, com especial atenção àqueles itens que necessitam de condições especiais.
- Implantar, coordenar e documentar de forma auditável os processos de controle de estoque, dispensação e aplicação dos medicamentos, alimentos e insumos, assegurando o uso dentro do prazo de validade (primeiro que vence, primeiro que sai) e suas condições de armazenamento e conservação.
- Preconizar procedimentos de controle da qualidade da conservação sob refrigeração de produtos termolábeis (alimentos e outros insumos).
- Implantar e acompanhar os processos de controle, recolhimento, segregação e destinação de insumos, alimentos e medicamentos que estejam com o prazo de validade expirado ou que tenham sofrido alterações que impeçam o seu uso, de acordo com o PGRS elaborado para o abrigo.
- Monitorar periodicamente a qualidade da água para abastecimento dos animais e para consumo no estabelecimento.
- Orientar para que haja disponibilidade de alimentos e água em quantidade suficiente, em reservatórios protegidos, para atender à demanda do abrigo e com vazão e pressão adequadas para a limpeza dos ambientes.
- Observar o armazenamento de desinfetantes e saneantes de acordo com as normas técnicas, respeitando o prazo de validade e as condições adequadas de conservação.

23 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR

Apresentamos **23 boas práticas** que devem ser implementadas pelo profissional Responsável Técnico para garantir a qualidade e segurança da atividade em abrigos.

Para saber mais, continue em frente. ➔



23 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR



1. Avaliar o abrigo por meio do diagnóstico situacional periodicamente.

2. Identificar os pontos críticos que o abrigo apresenta.

3. Promover a elaboração, implementação, manutenção e atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e Manuais de Boas Práticas.

4. Supervisionar e acompanhar programas de adoção e outros eventos que, dentro das normas legais, promovam o bem-estar dos animais.

5. Propor uma gestão efetiva, com base em um planejamento estratégico, por meio de objetivos, metas e estratégias, permitindo o estabelecimento de protocolos, serviços e programas.

6. Orientar para que seja definida a Capacidade de Prover Cuidados (CPC), ou seja, a capacidade máxima da instituição para fornecimento de cuidados apropriados, visando ao bem-estar dos animais e das pessoas atuantes no abrigo, permitindo um atendimento de excelência em ambiente humanizado.



23 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR II

7. Indicar que a população de animais dentro do abrigo seja monitorada de forma rotineira e sistemática, determinando planos de ação para verificar a atuação dentro da sua capacidade ideal, permitindo rápida intervenção em situações que excedam essa capacidade.
8. Orientar para que o fluxo dentro do abrigo seja avaliado, por meio da determinação do tempo em que o animal permanece em cada setor (quarentena, isolamento, modulação comportamental, entre outros) até ser direcionado para adoção; o fluxo identificando quais os impedimentos que têm ocorrido no percurso; com isso, traçar planos de ação para reduzir ao mínimo o tempo de permanência dos animais no abrigo.
9. Observar qual o número de colaboradores necessários para atender adequadamente a quantidade de animais abrigados, considerando o tempo disponível para cada equipe desempenhar o seu trabalho dentro do abrigo.



23 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR III

10. Para alojamentos em grupos (baias coletivas) em cães, recomendar que se mantenham pequenos grupos de dois até seis animais, de acordo com os seguintes critérios:

- Que os gatos não sejam alojados junto aos cães.
- A separação por idade
- A avaliação comportamental antes do agrupamento.
- A prevenção de doenças infecciosas através de triagem, vacinação e controle de parasitas
- A introdução de um animal a outro alojamento deve ser feita de forma segura e gradual.

[Início](#)



**23 BOAS
PRÁTICAS IV**



**DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA ABRIGOS**

23 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR IV

11. A manutenção dos registros e da documentação atualizados de todas as atividades relacionadas à rotina e aos aspectos sanitários, em especial:



Registro individual dos animais: deve ser mantido um registro detalhado de cada animal abrigado na admissão, contendo informações como dados de identificação, número do microchip, fotos, histórico de vacinação, tratamentos médicos e comportamentais realizados, datas de vermifugação, exames de saúde, entre outros dados relevantes.



Registro de alimentação: deve ser mantido um registro diário da alimentação fornecida a cada animal, incluindo a quantidade e o tipo de alimento oferecido.



Registro de limpeza e higienização: devem ser registradas as atividades de limpeza e higienização das instalações do canil, incluindo a frequência, os produtos utilizados e as áreas limpas. Esses registros servem como comprovação da adequada higienização do ambiente e podem ser solicitados por autoridades sanitárias.



Registro de medicamentos e tratamentos: deve ser mantido um registro dos medicamentos administrados aos animais, bem como dos tratamentos realizados, incluindo doses, datas e responsáveis pela administração.



Registro de visitas veterinárias: devem ser registradas todas as visitas e os atendimentos veterinários realizados no canil ou em estabelecimentos veterinários, incluindo consultas, procedimentos médicos, cirurgias e orientações fornecidas pelo médico-veterinário Responsável Técnico.



Registro de adoções e destinação dos animais: deve ser mantido um registro das adoções realizadas, com informações sobre os novos tutores e os animais adotados. Além disso, deve ser registrado o destino dos animais que não forem adotados, como transferências para outros abrigos, encaminhamento para programas de adoção responsável ou outras medidas adequadas



Registro de óbito: devem ser registrados todos os óbitos, inclusive eutanásias devidamente justificadas pelo médico-veterinário Responsável Técnico.

23 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR V

12. Os registros e as documentações devem ser mantidos de forma organizada e atualizada, permanecendo disponíveis para consulta pública, quando aplicável. São essenciais para o controle e a transparência das atividades do abrigo, além de auxiliar no monitoramento da saúde e do bem-estar dos animais abrigados.

13. Orientar para que sejam realizados eventos de adoção periodicamente, em locais de ampla visibilidade do público, e que mantenham dias e horários de funcionamento abertos ao público para visitação e adoção no local, atrelados a um programa sólido e bem estruturado de tutela responsável.

14. Garantir que insumos veterinários que necessitam de refrigeração devem ficar em unidade exclusiva, com monitoramento da temperatura de momento, máxima e mínima, sendo feita anotação diária. Deve-se utilizar o Mapa de Controle Diário para registro das temperaturas. Recomenda-se anotar a variação, no mínimo, duas vezes ao dia, informando: a temperatura máxima, a mínima e a atual; a data; a hora da leitura; o nome do responsável pela leitura e sua assinatura, sendo zerado o termômetro a cada leitura.

15. Orientar para que os alimentos de animais e de humanos nunca sejam guardados junto com vacinas, antígenos e outros materiais biológicos, os quais necessitam ser armazenados em unidades exclusivas e separadas. A alimentação animal deve ser mantida de acordo com recomendações técnicas próprias, devendo os produtos perecíveis terem sua data de abertura registrada.

16. Instituir que, quando houver medicamentos de uso controlado para administração aos animais abrigados, deve-se manter a receita no local e os fármacos, em lugar seguro e chaveado.



[Início](#)



**23 BOAS
PRÁTICAS VI**



**DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA ABRIGOS**



23 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR VI

- 17.** Determinar o uso adequado das áreas de animais em quarentena e em isolamento, bem como das barreiras sanitárias, a fim de evitar contaminação cruzada.
- 18.** Definir e estabelecer fluxos adequados entre as áreas do abrigo, para contingenciar contaminações e infecções.
- 19.** Desenvolver o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), desde que tenha conhecimento sobre o assunto, ou contratar uma empresa especializada para tal fim. O PGRS deve estar disponível para a fiscalização. Os colaboradores devem ser treinados para a destinação e o manejo corretos dos resíduos, devendo o Responsável Técnico assegurar o seu cumprimento.
- 20.** Estabelecer critérios para circulação, fluxo, permanência e armazenamento de equipamentos e materiais nas diversas áreas do abrigo. Atentar para possíveis geradores de contaminação física, química e biológica. Não devem ser mantidos equipamentos estranhos à atividade das respectivas áreas.
- 21.** Identificar as principais pragas e vetores e estabelecer o programa de controle. Deve-se ter atenção ao armazenamento de alimentos para animais, de modo que não sirvam de atrativo para animais sinantrópicos. Deve ser mantido registro auditável dos controles.
- 22.** Orientar sobre a necessidade de verificar, nos rótulos, se os produtos apresentam registro nos órgãos competentes.
- 23.** Garantir a segregação de produtos violados e/ou vencidos, sob suspeita de falsificação, adulteração ou alteração, acondicionando-os em local devidamente identificado com a inscrição "produtos para descarte", e destiná-los de acordo com o PGRS





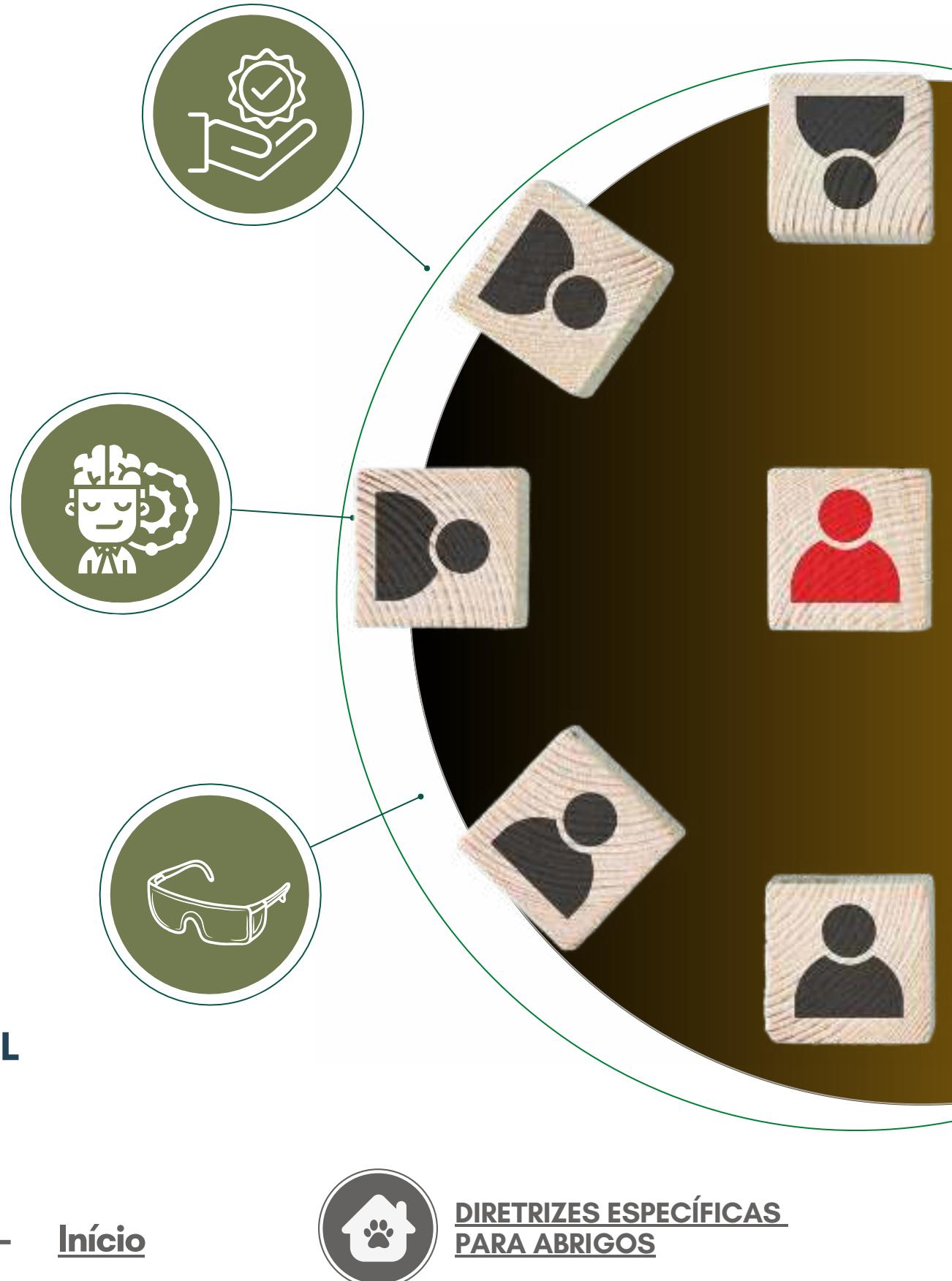
GESTÃO DE PESSOAS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve mapear quais são os serviços e procedimentos desenvolvidos pelo abrigo pelo qual assumirá a responsabilidade para identificar a qualificação necessária do corpo funcional e dos prestadores de serviço terceirizados. Com essas informações, poderá elaborar o plano de treinamento e capacitação da equipe, e atentará para os aspectos de segurança ocupacional.

Acesse os botões ao lado para saber mais



DIMENSIONAMENTO E QUALIDADE DA EQUIPE



Início

DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA ABRIGOS

DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

- Garantir que todos os médicos-veterinários contratados e prestadores de serviços estão devidamente inscritos no CRMV.
- Verificar quais são as competências necessárias para a execução de cada tipo de serviço prestado.
- Garantir que todos os colaboradores possuem a qualificação adequada para realizar a tarefa que está sendo contratada.
- Identificar a capacidade operacional e a respectiva necessidade de recursos humanos para garantir a execução dos serviços do abrigo de forma adequada.



TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO



- Elaborar o plano de capacitação sobre aspectos técnicos e normativos para a equipe.
- Treinar, implantar e monitorar os POPs e boas práticas.
- Orientar gestores e colaboradores para que permitam o acesso das equipes dos órgãos fiscalizatórios ao estabelecimento, evitando embaraços às ações fiscais.
- Manter registros auditáveis dos treinamentos e das capacitações com os temas abordados, lista de presença assinada pelos participantes, carga horária e data da realização.

SEGURANÇA OCUPACIONAL

O RT deve zelar pela integridade dos colaboradores do estabelecimento atuando de forma a prevenir acidentes e riscos com agentes químicos, físicos, biológicos e radioativos, efetuando o mapeamento e a gestão de risco e perigos, garantindo a segurança das atividades laborais. Entre as suas responsabilidades, destacam-se:

- Exigir que os médicos-veterinários, colaboradores e estagiários utilizem uniformes adequados para cada ambiente, os quais devem estar limpos, ser regularmente lavados e trocados quando houver fluxo entre ambientes com possíveis fontes de contaminação.
- Orientar e capacitar a equipe quanto às normas de segurança e saúde dos colaboradores e ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), mantendo registro dos temas abordados, dos profissionais participantes, da carga horária, das listas de presença e das datas das capacitações.
- Supervisionar, de acordo com as atividades realizadas, a utilização dos EPIs e EPCs, em especial os necessários para a prevenção de zoonoses e dos agravos causados por animais.
- Orientar e treinar a equipe quanto aos métodos de contenção física adequados a cada espécie atendida, visando preservar o bem-estar dos pacientes e a segurança ocupacional e dos cliente.
- Exigir a imunização e a sorologia antirrábica e de outras doenças que possam estar relacionadas à atividade laboral, guardando as comprovações.
- Monitorar a equipe quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde dos colaboradores, com seus devidos registros legais.
- Sugerir que a empresa adote programa para identificação e prevenção de transtornos mentais relacionados à atividade laboral.
- Estabelecer os processos de gestão da aquisição, disponibilização e confirmação do recebimento dos EPIs e EPCs pelos colaboradores.
- Organizar/orientar escalas de rodízio nas atividades consideradas mais estressantes, evitando possíveis transtornos relacionados à atividade laboral.



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

No caso de contratação de serviços terceirizados, o RT deve estar atento para que eles sejam executados com segurança e qualidade. Deve-se observar que todas as orientações, determinações e os controles estabelecidos para a empresa se estendem também aos prestadores de serviço, a exemplo:

- da regularidade do registro profissional e/ou empresarial;
- da garantia quanto à higiene, segurança, manutenção e calibragem dos equipamentos;
- da qualidade, origem e segurança dos produtos e insumos utilizados;
- do preenchimento dos laudos, prontuários e documentos de acordo com a Resolução CFMV nº 1.321/2020;
- do atendimento às boas práticas;
- da segurança do paciente;
- do relacionamento com os clientes; e
- dos resíduos e da legislação ambiental.

Na contratação de serviços terceirizados, o RT deve orientar para que haja a elaboração do devido contrato de prestação de serviços, no qual devem estar claras as responsabilidades de cada parte, e que seja garantida a segurança e qualidade dos produtos e serviços contratados.



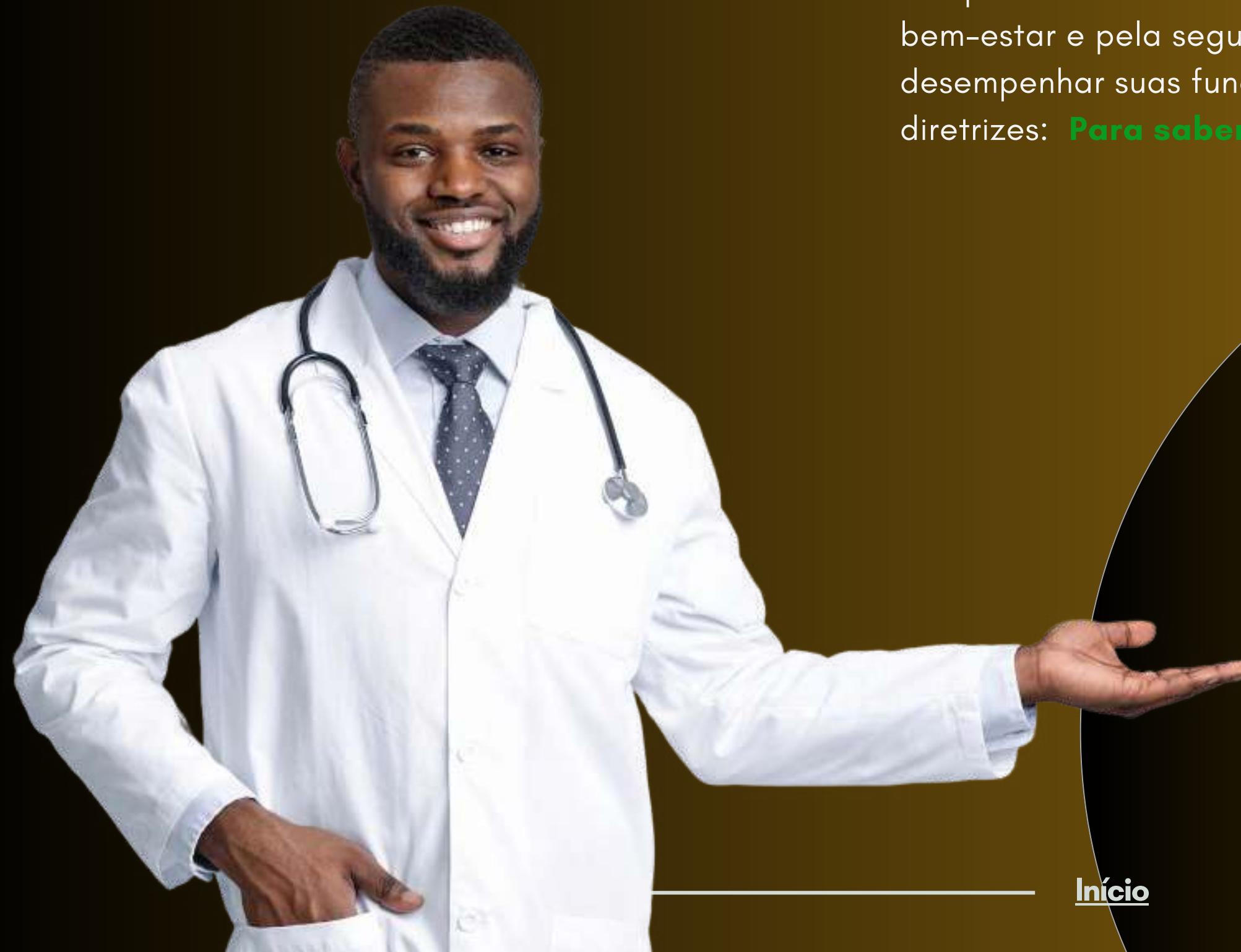
MEIO AMBIENTE

O RT, quando no exercício de suas funções, deve mapear quais são os serviços e procedimentos desenvolvidos no abrigo em que assumirá a responsabilidade para identificar as interfaces com as questões ambientais, observando:

- A aplicação da legislação ambiental, em todas as suas esferas, evitando os riscos de poluição do ambiente (atmosférica, hídrica, do solo, térmica, sonora, visual, luminosa e radioativa) decorrentes das atividades do abrigo.
- O cumprimento das normas vigentes em relação à proteção animal, incluindo o registro da constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos no prontuário médico, parecer ou relatório, conforme a Resolução CFMV nº 1.236/2018
- A elaboração e garantia da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- A adequada utilização da rede de esgoto e da fossa séptica, mantendo-as protegidas e vedadas para evitar a aproximação e proliferação de vetores.
- A proibição do descarte de medicamentos, em especial os antimicrobianos e quimioterápicos, na rede de esgoto e fossa séptica, para reduzir os impactos na resistência antimicrobiana e na contaminação química.
- A implantação e o acompanhamento dos processos de controle, recolhimento, segregação e destinação de produtos e medicamentos que estejam com o prazo de validade expirado ou que tenham sofrido alterações que impeçam o seu uso, de acordo com o PGRSS.
- A destinação adequada dos cadáveres dos animais, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358/2005 e RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 222/2018, bem como pelas legislações locais, estaduais e municipais.



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS



Cabe ao RT planejar e coordenar as atividades do estabelecimento, observando aspectos fisiológicos e comportamentais dos animais, ciente de que responderá pelo bem-estar e pela segurança deles. Assim, para que possa desempenhar suas funções, o RT deve seguir as seguintes diretrizes: **Para saber mais, continue em frente.** ➔

[Início](#)



**DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA ABRIGOS**

SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

- Estabelecer protocolos para a admissão, por meio de avaliação clínica, triagem e quarentena dos animais, de acordo com a idade, a condição físico-sanitária, o sexo e as características comportamentais.
- Por ocasião do ingresso, orientar sobre a alocação dos animais, após observadas as suas características sanitárias, comportamentais, sociais, físicas, etárias e parentais, visando à convivência harmônica e evitando riscos sociossanitários durante toda a sua permanência. Animais com incompatibilidade social ou sintomas de doenças infectocontagiosas devem ser dispostos separadamente.
- Assegurar a identificação adequada dos animais, garantindo que sejam manejados de acordo com suas condições sanitárias, clínicas e fisiológicas. A identificação deve conter informações do animal e contato do abrigo.
- Garantir o isolamento imediato dos animais suspeitos de qualquer problema sanitário, evitando que mantenham contato com os saudáveis.
- Implementar e coordenar programa de saúde e bem-estar animal, visando garantir a saúde, o bem-estar físico e comportamental e todos os cuidados adequados aos animais abrigados.
- Orientar para que seja assegurada a disponibilidade de alimentação adequada e água para os animais abrigados.
- Prever e implantar práticas para aprimorar a segurança no armazenamento e na administração dos medicamentos prescritos aos animais abrigados.



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS II



- Estabelecer programas para a avaliação comportamental dos animais, visando ao manejo, à adoção e à realocação deles.
- Definir fluxos de comunicação no estabelecimento para manter a equipe responsável atualizada sobre o manejo previsto para os animais em cada setor.
- Garantir e monitorar a saúde e o bem-estar dos animais em todas as fases da vida, atentando para os aspectos nutricionais, ambientais, sanitários, comportamentais e psicológicos.
- Proporcionar manejo etológico e medidas de enriquecimento ambiental e exercício adequadas ao temperamento, à condição física, ao grau de energia, à espécie, raça, idade e ao tamanho do animal.
- Assegurar o monitoramento diário dos animais.
- Elaborar plano de contingência para redução de risco e danos, nos casos de desastres ambientais.
- Estabelecer procedimentos de emergência e planos de evacuação, em caso de incêndios, inundações ou outras situações de risco.
- Orientar e capacitar os colaboradores sobre como evitar maus-tratos e garantir a segurança e o bem-estar dos animais, observando os aspectos comportamentais das espécies abrigadas.



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS III

- Reduzir o risco de quedas dos animais, observando o transporte, o alojamento, a contenção e os demais fatores que possam ocasioná-las.
- Certificar-se de que os ambientes sejam seguros, não permitindo a fuga dos animais.
- Observar que sejam garantidas a ventilação e a climatização adequadas de cada setor, de acordo com as espécies abrigadas e as condições dos animais.
- Atentar para que os recintos sejam projetados de acordo com as espécies abrigadas, de forma a evitar o aprisionamento accidental em arestas ou ferimento de animais ou pessoas por saliências, permitindo o manejo seguro para animais e colaboradores.
- Atuar na implantação de ambientes e recintos que sejam atóxicos, resistentes e capazes de suportar os protocolos de limpeza indicados para cada setor, garantindo a saúde e o bem-estar dos animais e colaboradores.
- Capacitar a equipe responsável pela troca e higienização dos recintos, de modo a, durante essas atividades, evitar que se cause estresse, intoxicações e/ou acidentes aos animais.
- Orientar as equipes para acompanhar o comportamento e as condições dos animais, comunicando aos gestores quaisquer alterações, para que nos casos necessários seja informado e/ou acionado o atendimento médico-veterinário.



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS IV

- Instruir para que os visitantes sejam informados sobre as regras de segurança e das limitações de acesso às áreas restritas do abrigo.
- Manter disponível à equipe o contato do estabelecimento veterinário ou do médico-veterinário a ser acionado, em casos de urgência ou emergência.
- Assegurar que a aplicação dos procedimentos e os métodos de eutanásia atendam ao que prevê a :
 - [Resolução CFMV nº 1.000/2012](#)
 - [Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021](#)
 - [Nota Técnica nº 14/2022-CGZV/DEIDT/SVS/MS](#)
 - [Guia Brasileiro de Boas Práticas em Eutanásia em Animais do CFMV](#)
e demais normas



EXPEDIENTE

Gestão 2020-2023

DIRETORIA EXECUTIVA

- Francisco Cavalcanti de Almeida - Presidente - CRMV-SP nº 1012
- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida - Vice-Presidente - CRMV-BA nº 1130
- Helio Blume - Secretário-Geral - CRMV-DF nº 1551
- José Maria dos Santos Filho - Tesoureiro - CRMV-CE nº 0950

CONSELHEIROS EFETIVOS

- Célio Pires Garcia - CRMV-CE nº 1157
- Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371
- Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874
- Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117
- Olízio Claudino da Silva - CRMV-GO nº 0547
- Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925

CONSELHEIROS SUPLENTES

- André Luiz Teixeira de Carvalho - CRMV-AC nº 0124
- Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 3381
- Márcia França Gonçalves Villa - CRMV-RJ nº 2954
- Thiago Augusto Pereira de Moraes - CRMV-AL nº 0395
- Valney Souza Correa - CRMV-MT nº 1641
- Wirton Peixoto Costa - CRMV-RN nº 0309

COORDENAÇÃO DO PROJETO DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DO RT

- José Maria dos Santos Filho - Tesoureiro - CRMV-CE nº 0950
- Coordenador das Comissões Técnicas - Portaria CFMV nº 57/2021

[Início](#)

[ACESSE OUTRAS PUBLICAÇÕES DO CFMV](#)

ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA

Portaria CFMV 64/2022 e Portaria CFMV 64/2023

- Méd. Vet. Leonardo Nápoli - CRMV-PR nº 3350
- Méd. Vet. Leonardo Burlini Soares - CRMV-SP nº 34.658
- Méd. Vet. Monalyza Cadori Gonçalves - CRMV-SE nº 1171
- Méd. Vet. Fernando Rodrigo Zacchi - CRMV-SC nº 2453

Portaria CFMV 04/2022

- Méd. Vet. Leonardo Nápoli - CRMV-PR nº 3350
- Méd. Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga - CRMV-RN nº 0274
- Méd. Vet. Monalyza Cadori Gonçalves - CRMV-SE nº 1171
- Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira - CRMV-GO nº 0524
- Méd. Vet. Marcio Thomazo Mota - CRMV-SP Nº 14.733

SUporte TÉCNICO

- Méd. Vet. Ana Liz Ferreira Bastos - CRMV-MG nº 5200
- Méd. Vet. Ana Lucia Baldan - CRMV-SP nº 26249
- Méd. Vet. Lucas Galdioli - CRMV-PR nº 16.773
- Méd. Vet. Rosangela Ribeiro Gebara - CRMV-SP nº 9264
- Méd. Vet. Yasmin da Silva Gonçalves da Roch - CRMV-PR nº 18.504

APOIO JURÍDICO

- Cyrlston Martins Valentino - matrícula nº 326 - OAB/DF 23.287

PROJETO GRÁFICO - DECOMP CFMV

CRIAÇÃO E DESIGN

- Laura Gabriela Snitovsky - matrícula 0611

REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

- Viviane Marques - matrícula 0617

REALIZAÇÃO:

CFMV

Conselho Federal de Medicina Veterinária